



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000141-60.2022.5.09.0749**

Tramitação Preferencial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/03/2022

Valor da causa: R\$ 214.574,00

Partes:

RECLAMANTE: -----

ADVOGADO: DANIEL LUIZ BARBOSA CARLON

ADVOGADO: JOSIANE CRISTINA BIANCATO

RECLAMADO: ----- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO: MARCOS ODACIR ASCHIDAMINI

ADVOGADO: JOSE GUNTHER MENZ

ADVOGADO: PEDRO PROVIN JUNIOR

PERITO: JOSE MARCELO DE OLIVEIRA PENTEADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS

ATOrd 0000141-60.2022.5.09.0749

RECLAMANTE: -----

RECLAMADO: ----- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

I – ADMISSIBILIDADE

Tempestivos, aduzindo em tese matéria pertinente e subscritos por procurador habilitado, os embargos comportam julgamento meritório.

II – MÉRITO

Honorários Advocáticos

Com razão a embargante.

E a par da disposição do artigo 897-A, §2º, da CLT, os embargos declaratórios podem repercutir efeito modificativo do julgado.

Nesse contexto, o único pedido em que a embargante restou sucumbente foi o de declaração de vínculo de emprego, para o qual restou fixada multa de R\$1.000,00 para o caso de não anotação da CTPS.

Em que pese não tenham sido deferidas outras verbas principais (apenas a de natureza acessória, vez que correlacionada ao cumprimento da

obrigação de fazer determinada na sentença), é certo que o valor da multa cominada corresponde ao proveito econômico da demanda, ainda de que forma mediata (e não imediata).

Em se tratando do proveito econômico obtido na demanda (tanto que o valor provisório atribuído à condenação correspondeu ao valor da citada multa), os honorários advocatícios devem observar tal base de cálculo.

Assim sendo, acolhem-se os presentes embargos, atribuindo-lhes efeito modificativo, para o fim de fixar o pagamento dos honorários advocatícios devidos pela embargante em 10% sobre o valor da condenação (R\$1.000,00).

Diante do ora decidido, resta prejudicada a análise dos requerimentos cautelares feitos nos embargos (itens 2 e 3).

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide o Juízo da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos CONHECER dos embargos declaratórios opostos por ----- COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

DOIS VIZINHOS/PR, 27 de julho de 2023.

MARIELE MOYA MUNHOZ
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARIELE MOYA MUNHOZ - Juntado em: 27/07/2023 14:45:37 - 81f7c59
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/23072409504183500000118536658?instancia=1>
Número do processo: 0000141-60.2022.5.09.0749
Número do documento: 23072409504183500000118536658